



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.214, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE SUA ALIENAÇÃO, MEDIANTE O INSTITUTO DA INVESTIDURA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transferida para a categoria de bem dominical do Município a área de terreno encravada na Quadra 123, com 710,69 m² (setecentos e dez metros e sessenta e nove centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações:

14,05 metros pela FRENTE confrontando com os Lotes - 06 e 11, lado ímpar;

01,25 metros pela LATERAL DIREITA confrontando com o Lote - 11, virando em ângulo na distância de 6,70 metros, confrontando com o Lote - 16, virando em ângulo na distância de 9,20 metros, confrontando com o Lote - 16;

09,75 metros pela LATERAL ESQUERDA confrontando com o Lote - 06, virando em ângulo na distância de 38,35 metros, confrontando com os Lotes - 03, 04 e 05, virando em ângulo na distância de 5,00 metros, confrontando com o Lote - 24, virando em ângulo na distância de 5,00 metros, confrontando com o Lote - 23, virando em ângulo na distância de 12,00 metros, confrontando com o Lote - 23, virando em ângulo na distância de 2,35 metros, confrontando com o Lote - 22, virando em ângulo na distância de 2,80 metros, confrontando com o Lote 22;

36,00 metros pelos FUNDOS confrontando com os Lotes - 17 e 19.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante o instituto da investidura, a área descrita no artigo 1º desta lei, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência a ser instaurado pelo tipo maior oferta financeira do item, por valor nunca inferior a R\$ 23.725,00 (vinte e três mil setecentos e vinte e cinco reais), por quanto foi avaliado.

§ 1º. Será permitida a participação no procedimento licitatório a que se refere o *caput* deste artigo, somente os proprietários das áreas lindeiras à área a ser alienada por investidura, por tratar-se de imóvel encravado sem acesso a via pública.

§ 2º. Somente após o pagamento do valor do lote objeto da alienação por investidura, é que o Município poderá outorgar a escrituração do lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 3º. As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente lei.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de outubro de 2015

Prefeitura Municipal de Frutal
128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES